



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 204/2026



Protocolo: 071091



27/07/2026-14:46

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 204 /2026

Institui o Programa “Programa Betim em Rede pela Pessoa Idosa”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio e vigilância solidária em favor de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Betim – LOMB, aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Betim em Rede pela Pessoa Idosa”, com o propósito de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias para promover a integração social, o apoio mútuo e a identificação de situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas.

Art. 2º São princípios do Programa:

- I – Respeito à dignidade, autonomia e liberdade da pessoa idosa;
- II – Participação comunitária;
- III – Solidariedade social;
- IV – Proteção integral da pessoa idosa;
- V – Respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 3º São objetivos do “Programa Betim em Rede pela Pessoa Idosa”.

- I – Estimular o engajamento de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e outros membros da sociedade civil, formando uma rede de apoio solidário em prol das pessoas idosas;
- II – Contribuir para a identificação de forma precoce de situações de risco, como abandono, negligência, violência, insegurança alimentar ou problemas de saúde;
- III – Combater o isolamento social da pessoa idosa, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo sua inclusão nas atividades municipais;
- IV – Promover o encaminhamento responsável de informações e denúncias aos órgãos públicos competentes, respeitando a privacidade e a dignidade da pessoa idosa;
- V – Divulgar, pelos canais oficiais de comunicação do município, as atividades, programas e serviços voltados à pessoa idosa, visando a ampliar o alcance.

Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a colaboração de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil organizada, inclusive mediante atuação conjunta com conselhos municipais, associações de bairro e instituições que atuem em prol dos interesses do idoso.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir cadastro de voluntários interessados em participar das ações do Programa, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I - Divulgar, por seus canais oficiais de comunicação, informações sobre os meios disponíveis para comunicação de situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou violação de direitos da pessoa idosa, inclusive os canais municipais, estaduais e federais competentes.

II - Promover campanhas educativas voltadas à prevenção da violência contra a pessoa idosa, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à divulgação dos direitos previstos na legislação.

III - Promover ações de orientação e capacitação destinadas aos voluntários e participantes do Programa acerca da identificação de situações de risco, dos direitos da pessoa idosa e dos procedimentos adequados para encaminhamento aos órgãos competentes.

IV - Promover, especialmente por ocasião do “Junho Violeta” e do Dia Internacional da Pessoa Idosa, ações educativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

V – Firmar parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações comunitárias, conselhos municipais e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

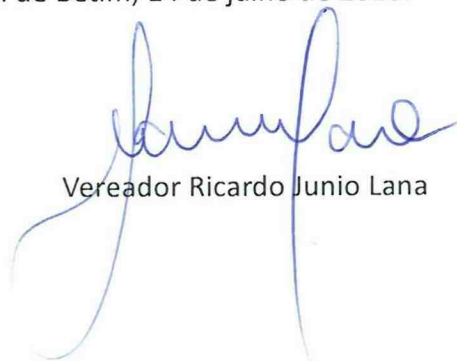
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 14 de julho de 2026.



Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Betim em Rede pela Pessoa Idosa**, com o objetivo de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias de apoio, fortalecendo a integração social, a solidariedade e a proteção das pessoas idosas no Município de Betim.

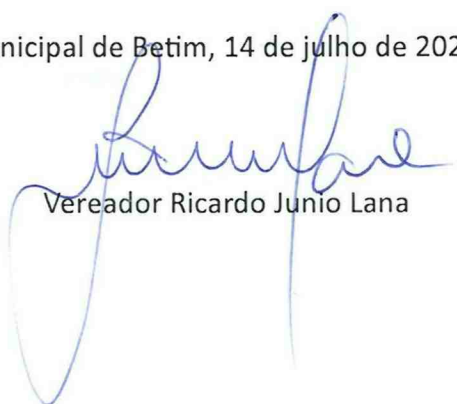
O envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios às políticas públicas, especialmente no enfrentamento do isolamento social, da negligência, da violência, do abandono e de outras situações de vulnerabilidade que afetam significativa parcela da população idosa. Muitas dessas situações permanecem invisíveis ao Poder Público e poderiam ser identificadas precocemente por pessoas da própria comunidade, como vizinhos, comerciantes, lideranças comunitárias e demais cidadãos.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral da pessoa idosa, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever compartilhado de assegurar à pessoa idosa a efetivação de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o Programa Betim em Rede pela Pessoa Idosa representa um importante instrumento de mobilização social e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a construção de uma comunidade mais acolhedora, participativa e comprometida com a proteção e a valorização da população idosa.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população idosa do Município, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de julho de 2026.



Vereador Ricardo Júnio Lana